



PROJETO DE LEI Nº 58 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o §1º do art. 28 da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica o curador responsável por acolhido que receba valores a título de Benefício de Prestação Continuada (BPC-Loas) ou aposentadoria de até um salário mínimo mensal autorizado a aplicar integralmente o valor recebido em prol da pessoa curatelada, cabendo à equipe técnica a responsabilidade pela avaliação e fiscalização mensal das condições de bem-estar do curatelado.

§1º A Família Acolhedora deverá apresentar, mensalmente, à equipe técnica do Programa Cascavel Caridoso, os extratos bancários do acolhido, com a finalidade de comprovar a não contratação de empréstimos em seu nome.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 ABR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Roseley Terezinha Vascelai
Secretária de Assistência Social





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência”.

O Programa Cascavel Caridoso tem como finalidade prestar serviço de Acolhimento Familiar para pessoas idosas e pessoas adultas com deficiência (PCDs). Este serviço busca assegurar a efetivação do direito à proteção, segurança e convivência familiar de idosos e pessoas adultas com deficiência acolhidos, conforme balizado pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Desta forma, considerando o decurso de cinco anos de instituição do serviço e promulgação da supracitada lei, aponta-se que neste momento, e com o intuito de aprimorar o Programa, surgiu a necessidade de otimizar a utilização, pelo acolhido, de seus recursos financeiros a título de BPC, pensões e aposentadoria de forma integral.

A redação atual, que se pretende modificar, estabelece que 30% dos rendimentos do acolhido sejam depositados em conta poupança e, apenas excepcionalmente, poderá utilizar 100%.

Sendo assim, apontamos que a limitação prevista apresenta-se como um empecilho ao pleno exercício da autonomia do acolhido, bem como os tem privado de acessar serviços e produtos que lhes é de interesse. Também é oportuno destacar que alguns acolhidos reiteradamente manifestam sua insatisfação quanto à impossibilidade de acesso a seus recursos financeiros e seus direitos de administrarem suas rendas conforme seu próprio interesse.

Desta forma, com vistas a garantir o melhor interesse das pessoas acolhidas e a busca de utilização integral de recursos auferidos em prol do acolhido, propomos a presente alteração legislativa para que seja dispensada a obrigatoriedade da guarda de 30% dos valores em conta poupança, demonstrando-se assim a devida aplicação dos recursos em prol do acolhido.





MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

Outra alteração do texto se refere à obrigação da Família Acolhedora de apresentar mensalmente, junto à equipe técnica, os extratos bancários, com a finalidade de comprovar que não houve contratação de empréstimos em nome do acolhido.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 24 ABR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier

Secretário da Casa Civil

Rosely Terezinha Vascelai

Secretária de Assistência Social

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

